

ACÓRDÃO Nº 3122/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.205/2010-0
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (ex diretora-presidente, CPF nº 023.009.664-68) e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema (CNPJ nº 06.994.560/0001-95)
4. Unidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA nº 8.421)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Convênio MA/SDR 176/96, firmado com a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 212 do Regimento Interno e com o art. 6º, inciso II, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- 9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito;
- 9.2. cientificar os responsáveis e a Procuradoria da República no Estado do Maranhão acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3122-16/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral